

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

DATA \_\_\_/12\_/2012

lecebido em 2/2/2012, às 18: lexandre Morais, Mat. 25828 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

DEZEMI	BRO DE 2012	
TIPO		
1[]SUPRESSIVA 2[]AGLUTINATIVA3[]SUBSTIT 5[]ADITIVA	TUTIVA 4 [ X ] MODIF	ICATIVA
AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF PÁGINA SP 01/01
EMENDA MODIFICA	TIVA	
Dê-se aos incisos I e II, do § 1º, do artigo 36, da Medida Proviso	ória nº 595/2012, a segui	nte redação:
"Art. 36 § 1°		
<ul> <li>I - capatazia - atividade de movimentação de mero recebimento, conferência, transporte interno, abertura manipulação, arrumação e entrega, bem como o carrega</li> </ul>	cadorias nas instalaçõe de volumes para a co	onferência aduaneira
<ul> <li>II - estiva - atividade de movimentação de mercadorias principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arru carregamento e a descarga;</li> </ul>	ımação, peação e desp	eação, bem como o
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	" (NR)
JUSTIFICAÇÃO		
Os termos "quando efetuados por aparelhamento equipamentos de bordo" que se propõe a exclusão, que e 8.630/93, agora revogada, e transcritos na íntegra no impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.  Quanto à exclusão do termo "dentro do porto organiza trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra tam localizados fora de aérea de porto organizado. Um dos exenâmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito San mercado de seu trabalho.	constavam do artigo esta MP, nunca for para evitar conflitos dado", justifica-se pelo bém pode ser ativado aplos é a utilização de	57 § 3°, da Lei n° am cumpridos por esnecessários entre fato de que o em terminais os trabalhadores do
DATA/	<i>J</i> O	
	Deputado Má	rcio França
insecretaria de Apoio às Comissões Mistas	/	•